



Processo nº

20659-05.67 / 10.3

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº

1749/2010

A Fundação Estadual de Proteção ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos através do Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 20659-05.67 / 10.3, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza o:

I - Identificação:**EMPREENDEDOR:** 66995 - TELENTULHO COLETA DE ENTULHO E DETRITOS LTDA.

CPF / CNPJ: 1512576000109

ENDEREÇO: BUARQUE DE MACEDO,2802
PONTE SECA
95185000 CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL**EMPREENDIMENTO:** 66996 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOSLOCALIZAÇÃO: BUARQUE DE MACEDO,2802
PONTE SECA
CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL**A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA A ATIVIDADE DE:** FONTES MÓVEIS DE POLUIÇÃO, com 4 veículos, no Estado do Rio Grande do Sul, com CERCAP N 20.1595

RAMO DE ATIVIDADE: 4710.10

PARA TRANSPORTAR: RESÍDUOS CLASSE I, conforme Resolução nº 420, de 31/05/2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e normas NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.**II - Condições e Restrições:**

1. o empreendedor deverá observar a legislação federal referente ao transporte de produtos perigosos;
2. os veículos deverão estar com a simbologia e a documentação conforme o Decreto nº 96.044/88 e o motorista habilitado para o transporte de produtos e resíduos perigosos;
3. o(a) responsável técnico(a) pelo transporte da Empresa é o(a) 164759 - ANDRESSA BRANDALISE, que em caso de emergência deve ser acionado(a) pelos telefones (54)3461-2666 (Empreendedor), (54)9155-5885 ou (54) 3055-4338;
4. a(s) placa(s) do(s) veículo(s), objeto desta licença, encontra(m)-se em documento anexo, cuja cópia deverá ser mantida no(s) veículo(s) licenciado(s), para fins de fiscalização;
5. os veículos tanques deverão estar com Certificado do INMETRO atualizado;
6. a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com data de vencimento anterior a 08/04/2014, deverá ser renovada e a nova ART informada à FEPAM (via Internet), antes do vencimento da anterior, sob pena de revogação da presente licença;
7. qualquer alteração neste documento, na titularidade da empresa, ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicada a FEPAM, com vistas à atualização da licença ambiental. acarretando a cobrança dos custos administrativos de alteração de licença;
8. em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 9982-7840;

Com vistas à ALTERAÇÃO DA FROTA durante a vigência desta licença, o empreendedor deverá, através de seu responsável técnico:

1-acessar o sistema on-line, da FEPAM, através do site: www.fepam.rs.gov.br e solicitar eletronicamente o pedido de alteração da frota, seguindo as instruções dos formulários. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução n.º 03/2003-CONS. ADM., publicada no DOE em 31/07/2003;

Com vistas à obtenção da **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO** o empreendedor deverá, através de seu responsável técnico:

1-acessar o sistema on-line, da FEPAM, através do site: www.fepam.rs.gov.br e solicitar eletronicamente o pedido de renovação da licença de operação, seguindo as instruções dos formulários e remetendo eletronicamente os documentos solicitados. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução n.º 03/2003-CONS. ADM., publicada no DOE em 31/07/2003;

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através de opção de parcelamento.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 8 de Abril de 2010.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no Período de: 08/04/2010 à 08/04/2014.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.